



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº. 16 - CONSUP/IFAM, de 23 de março de 2015.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO os Memo. nº 010-PROEX/IFAM/2015, de 28 de janeiro de 2015 e Memo. nº 016-PROEX/IFAM/2015, de 02 de fevereiro de 2015, que constam nos autos do processo nº 23443.000399/2015-97

CONSIDERANDO a Convocação para a realização da 21ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, feita pelo Ofício Circular nº 01-CONSUP/IFAM e Pauta, datado de 20 de fevereiro de 2015, designando a conselheira Naila Emília Soares de Almeida Montoli como relatora do processo acima mencionado;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto da conselheira relatora favorável à aprovação da matéria e decisão por unanimidade dos conselheiros em favor do parecer da relatora, em sessão da 21ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 06 de março de 2015.

RESOLVE:

I- Aprovar o Regulamento do **Programa Institucional de Bolsas de Extensão** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, que com esta baixa, conforme consta nos autos do processo nº 23443.000399/2015-97.

II- Esta Resolução convalida os efeitos da Resolução nº 02-CONSUP/IFAM, de 05 de fevereiro de 2015.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas



REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº. 16 - CONSUP/IFAM**, de 23 de março de 2015.

EMBASAMENTO

Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Decreto 6.495, de 30 de junho de 2008, Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Lei Nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009 combinadas com o Decreto Nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, Resolução Nº 35 - CONSUP/IFAM, de 17/12/2012 e Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014 (SETEC/MEC)

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) obedecerá às normas estabelecidas neste regulamento e outras normatizações superiores.

Art. 2º - O Instituto Federal do Amazonas, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e de acordo com o seu orçamento prestará assistência financeira a programas e projetos desenvolvidos pelos Campi e Reitoria, selecionados via Editais de Chamada.

Art. 3º - O Programa Institucional de Bolsas de Extensão constitui-se por editais de chamada de extensão e desenvolvimento tecnológico, com a submissão de propostas na forma de projetos, que de acordo com o Plano Nacional de Extensão é entendido como “ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico a curto e médio prazo”.

§ 1º - Os projetos de extensão serão desenvolvidos em conformidade com o que determinar os editais de chamada priorizando as áreas temáticas de extensão e suas respectivas subáreas/linhas.

§ 2º - As propostas deverão obedecer às diretrizes de natureza acadêmica relacionadas às realidades social, ambiental e econômica da região amazônica.

§ 3º - A equipe responsável pela execução do projeto poderá ser composta por servidores docentes, técnico-administrativos e estudantes da unidade acadêmica originária das propostas.

§ 4º - Todas as propostas concorrentes deverão cumprir os procedimentos acadêmicos do Campus, devidamente aprovados nas instâncias competentes.

§ 5º - Os editais deverão ser divulgados ampla e oficialmente, com antecedência mínima de oito dias da data de sua realização.

Art. 4º - Além de fomentar e consolidar o desenvolvimento de projetos de extensão, o Programa terá por objetivos:

I. Promover o fortalecimento e a indissociabilidade do tripé Ensino, Pesquisa e Extensão e, consequentemente, uma maior democratização do saber;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- II. Incentivar a participação de servidores e estudantes dos cursos superiores e técnicos de nível médio, na elaboração de projetos de extensão e de desenvolvimento tecnológico, nas mais diversas áreas do conhecimento;
- III. Proporcionar ao discente a formação integral, através do desenvolvimento da sensibilidade social, da solidariedade e da integração com a comunidade;
- IV. Promover a realização de projetos sociais, de inclusão, empreendedorismo e cidadania;
- V. Fortalecer a relação transformadora entre o Instituto e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas;
- VI. Contribuir para o desenvolvimento sustentável amazônico;
- VII. Despertar no corpo docente, técnico e discente a prática extensionista, incentivando talentos potenciais, que proporcionem o conhecimento metodológico das ações de extensão por meio da vivência de novas práticas formativas;
- VIII. Estimular o envolvimento e a cooperação de servidores e estudantes em atividades de extensão, favorecendo a integração entre o IFAM e a Sociedade.
- IX. Apoiar os campi no desenvolvimento de programas e projetos de extensão, que contribuam para a implementação de políticas públicas e o fortalecimento da extensão no IFAM.
- X. Motivar a participação dos estudantes regulares dos diversos cursos do IFAM no processo de interação com a sociedade e emancipação do cidadão, através de atividades de extensão que contribuam para a formação profissional, inclusão social, geração de oportunidades, melhoria das condições de vida e para o exercício da cidadania;

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES, DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - As inscrições para o Programa de Bolsas será feita por meio de editais de chamada, publicados pela PROEX e disponibilizados no portal do IFAM e outros meios de comunicação.

Paragrafo Único – As propostas deverão ser previamente aprovadas pelos gestores dos Campi, originários das mesmas, conforme prescrito nos editais de chamada.

Art. 6º - A proposição de projetos é facultada a qualquer servidor Docente ou Técnico Administrativo do Quadro Permanente do Instituto, que possua formação profissional mínima de Nível Superior, que, além de proponente, assumirá o encargo de Coordenador e orientador do Projeto.

§ 1º - As propostas deverão ser apresentadas em formulário próprio, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão, a partir da publicação de edital de chamada.

§ 2º - Os servidores Docentes ou Técnicos Administrativos poderão ter aprovados até 02 (dois) projetos, porém, havendo concessão de bolsas para orientação, receberão apenas por (01) um.

§ 3º - Os servidores Docentes e Técnicos Administrativos bem como os estudantes do Instituto poderão prestar apoio ao desenvolvimento dos projetos como colaboradores ou voluntários, sem ônus para o Instituto, devendo preencher a documentação devida, para posterior certificação.

§ 4º - Será vedada a participação de servidores Docentes ou Técnicos Administrativos em Educação que tenham pendências com qualquer atividade de Extensão identificada ou registrada na PROEX.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 5º - A participação dos estudantes na ação proposta dar-se-á como atividade complementar ao ensino, como bolsista ou voluntário ou como pesquisa ou prática profissional, se esta estiver prevista no projeto pedagógico do curso.

§ 6º - Os estudantes participarão como bolsistas ou voluntários, mediante assinatura do termo de compromisso.

§ 7º - Os bolsistas serão selecionados e indicados pelo Coordenador (a) do Projeto, anexando à proposta a documentação exigida no Edital de Chamada, desde que não possuam parentesco direto ou lateral com o mesmo.

Art. 7º - São atribuições do aluno bolsista ou voluntário:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos ou superiores do Instituto;
- II. Apresentar comprometimento acadêmico e frequência superior a 75% no semestre ou ano, conforme a modalidade de curso;
- III. Cumprir a carga horária prevista, as atividades previstas no Edital de Chamada, no PTB, as responsabilidades e condições constantes no Termo de Compromisso;
- IV. Seguir as orientações do coordenador do projeto;
- V. Manter em dia a sua assinatura na folha de frequência, especificando as ações e horas trabalhadas;
- VI. Participar de treinamento para o desempenho de suas atividades, quando for exigido;
- VII. Participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;
- VIII. Apresentar relatório parcial e final, com o aval do coordenador do projeto à Coordenação de Extensão do Campus ou equivalente, que procederá ao envio à PROEX;
- IX. Fazer referência a sua condição de bolsista de extensão nas publicações e trabalhos apresentados.

Art. 8º - Ao coordenador da proposta caberá:

- I. Proceder à submissão de propostas de extensão, conforme estabelecido em editais;
- II. Atuar como coordenador e orientador do projeto;
- III. Realizar a seleção de bolsistas de Extensão, conforme especificado em edital;
- IV. Planejar, supervisionar e orientar as atividades dos bolsistas até a conclusão do processo, inclusive com relação à elaboração do Plano de Trabalho, Termo de Compromisso e Relatórios, sem prejuízo das demais atividades previstas na instituição;
- V. Proceder à solicitação do Auxílio Financeiro e sua prestação de contas, conforme estabelecido em edital;
- VI. Controlar e encaminhar a frequência dos bolsistas e voluntários, através de formulário específico, que deverá ser encaminhado à Coordenação de Extensão ou equivalente, para fins de controle e solicitação de pagamento junto ao DAP;
- VII. Comunicar formalmente à Coordenação de Extensão ou setor equivalente do Campus, qualquer problema que o impossibilite de continuar coordenando o projeto, indicando um substituto adequado;
- VIII. Comunicar formalmente à Coordenação de Extensão ou setor equivalente do Campus se ocorrer problemas relacionados ao bolsista, tais como falta às atividades, abandono, trancamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- de matrícula, conclusão de curso, desistência, suspensão ou cancelamento da bolsa, indicando, quando necessário o seu substituto;
- IX. Manter documentadas as informações sobre as atividades dos bolsistas para subsidiar a elaboração de relatórios;
- X. Receber e avaliar os relatórios parciais e o relatório final do bolsista, procedendo a sua assinatura e entrega à Coordenação de Extensão ou setor equivalente do Campus;
- XI. Solicitar à Coordenação de Extensão do Campus ou setor equivalente o desligamento de bolsistas indicando um substituto;
- XII. Encaminhar os relatórios do bolsista, com sua apreciação, à Coordenação de Extensão do Campus ou setor equivalente, que encaminhará cópias à PROEX.
- XIII. Apresentar à Coordenação de Extensão do Campus ou setor equivalente relatórios parciais e relatório final do projeto, para que o Comitê de Extensão possa avaliar o processo de desenvolvimento da ação;
- XIV. Participar em evento de extensão ou evento integrado com a pesquisa no seu Campus, com a apresentação do trabalho;
- XV. Dentro das possibilidades, fotografar os participantes do projeto em ação e encaminhar as fotografias à Coordenação de Extensão do Campus, anexas aos relatórios e esta as enviará à PROEX.
- XVI. Fazer referência a sua condição de coordenador do projeto de extensão nas publicações e trabalhos;
- XVII. Manter atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- XVIII. Quando contemplado por bolsa, proceder ao encaminhamento de sua frequência juntamente com as frequências de seus bolsistas.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS, DAS BOLSAS E DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 9º - O Programa Institucional disponibilizará recursos financeiros e infraestrutura para o desenvolvimento dos projetos, por meio de planejamento anual e lançamento de editais de seleção de propostas, destinados à concessão de bolsas de extensão e auxílio financeiro.

§ 1º - Os recursos financeiros para cobertura das despesas do Programa sairão do orçamento próprio do IFAM/PROEX, com apoio dos Campi envolvidos, de agências de fomento e de instituições conveniadas, em atendimento às políticas definidas para a Extensão do Instituto.

§ 2º - A aplicação dos recursos relacionados aos projetos aprovados em quaisquer dos editais abertos seguirá rigorosamente a legislação de execução orçamentária do Serviço Público Federal.

Art. 10 – As bolsas de extensão constituem-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem o intercâmbio e o aprimoramento do conhecimento, bem como o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, cultural e social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo Único – A concessão das bolsas ocorrerá de acordo com o cronograma especificado em edital.

Art. 11 - As Bolsas de Extensão serão divididas em três modalidades:

- I. Bolsa de Extensão do Ensino Superior (BEX-SUP) - destinada aos alunos de nível superior regularmente matriculados no IFAM, com carga horária de 20 horas semanais;
- II. Bolsa de Extensão do Ensino Técnico de Nível Médio (BEX-MED) - destinada aos alunos de cursos técnicos de nível médio regularmente matriculados no IFAM, com carga horária de 12 horas semanais;
- III. Bolsa de Extensão de Orientação do Projeto (BEX-ORP) – destinada aos servidores docentes e técnicos administrativos orientadores dos projetos, portadores de, no mínimo, nível superior, com carga horária de 12 horas semanais, independente da quantidade de projetos aprovados.

Parágrafo Único - Os alunos voluntários deverão cumprir carga horária de até 10 (dez) horas semanais.

Art. 12 - O valor das Bolsas de Extensão e do Auxílio Financeiro será calculado com base nos valores aplicados nas agências oficiais de fomento e outros IF's, de acordo com o Decreto Nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010 e a Portaria Nº 58, de 21 de novembro de 2014, da SETEC/MEC, obedecidas as modalidades e carga horária.

§ 1º - A bolsa destinada ao coordenador/orientador do projeto só poderá ser concedida se houver disponibilidade de recursos próprios para esse fim e deverá constar em edital de chamada;

§ 2º - Quando o Auxílio Financeiro, concedido para desenvolvimento do projeto não for suficiente, 30% do valor da bolsa de orientação, poderá ser utilizada para esse fim, desde que conste no edital de chamada.

§ 3º - Os valores relativos às bolsas serão objeto de reajuste, de acordo com uma média resultante das tabelas utilizadas pelas agências oficiais de fomento a projetos, de conformidade com o Decreto Nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010 e a Portaria Nº 58, de 21 de novembro de 2014, da SETEC/MEC, determinados por ato oficial da Reitoria.

§ 4º - Não haverá qualquer forma de concessão de bolsas com recursos próprios do Instituto, a participante de projetos que não seja servidor do quadro permanente ou aluno regularmente matriculado, exceto nos casos dos recursos se originarem de parceria com entidades públicas ou privadas devidamente conveniadas, constante em edital específico e atendidas às legislações pertinentes.

Art. 13 - O quantitativo de bolsas e auxílios financeiros do PIBEX a serem concedidos pela Pró-Reitoria de Extensão será proposto anualmente à Reitoria, com a anuência da Pró-Reitoria de Administração no que diz respeito aos recursos orçamentários.

Art. 14 - Após a publicação do resultado da seleção dos projetos, o Coordenador deverá proceder à solicitação via requerimento da concessão do Auxílio Financeiro e em seguida abrir uma conta corrente tipo “B”, em uma das agências do Banco do Brasil, para depósito e uso exclusivo do Auxílio Financeiro, além de proceder ao seu encerramento após a execução do projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo Único - Para utilização do Auxílio Financeiro, o Coordenador deverá se ater às despesas da planilha financeira constante em seu projeto, devendo observar os prazos de uso e prestação de contas estabelecidas no edital de chamada.

Art. 15 - As Bolsas de Extensão terão a duração correspondente à data estabelecida no Edital de Chamada e na proposta orçamentária aprovada pelo colegiado pertinente, não podendo ultrapassar a dois anos.

Parágrafo Único - A solicitação de renovação da Bolsa Extensão, quando for o caso, deverá atender ao estabelecido no Edital de Bolsa Extensão, emitido pela PROEX.

Art. 16 - A Pró-Reitoria de Extensão procederá ao pedido de descentralização dos recursos financeiros para pagamento das bolsas e auxílios para os Campi, conseqüentemente, haverá a obrigatoriedade de entrega oficial das folhas de frequência mensal dos bolsistas à Coordenação de Extensão ou setor equivalente do Campus, que deverá enviar cópia à PROEX, com o aval da Direção Geral do Campus participante do Programa.

Art. 17 – A PROEX reserva-se o direito de reconsiderar o número de bolsas durante a execução dos projetos, tendo como base a análise decorrente do acompanhamento técnico dos mesmos, devendo os coordenadores e bolsistas ser avisados com antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO IV **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 18 – O beneficiário de Auxílio Financeiro será obrigado a prestar contas conforme determinado Art. 70, Parágrafo Único da Constituição da República Federativa do Brasil, que diz: “Prestará contas qualquer pessoa física ou Jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

§ 1º - A prestação de contas do Auxílio Financeiro deverá ser realizada nos moldes institucionais do IFAM, em formulário próprio, a ser fornecido pelo Departamento de Administração do Campus ou pela PROEX, após orientação da Pró-Reitoria de Administração da Reitoria, devendo estar acompanhada dos orçamentos das despesas, (03 por aquisição/contratação) e das notas fiscais/faturas originais.

§ 2º - Os comprovantes de pagamento de despesas (notas fiscais/faturas) deverão ser emitidos em nome do Coordenador do Projeto, constando o nº do Processo que concedeu o Auxílio Financeiro, o qual deverá ser fornecido pelo DAP do Campus.

§ 3º - Nos comprovantes (notas fiscais/faturas), obrigatoriamente, deverão constar nº e data da emissão, descrição detalhada do material adquirido ou do serviço e quitação da despesa (carimbo de pagamento).

§ 4º - Concluída a Prestação de Contas, o Coordenador deverá entregá-la via protocolo ao DAP do Campus, que fará a análise da mesma e depois de aprovada encaminhará o resultado, com aquiescência da Direção Geral do Campus à PROEX e PROAD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 5º - Caso haja necessidade de prorrogação da data de entrega, o Coordenador do Projeto deverá encaminhar solicitação justificada à PROEX, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo constante no edital de chamada.

§ 6º - A não apresentação da Prestação de Contas acarretará o impedimento do coordenador do projeto de participar de novos certames no âmbito do IFAM ou a obtenção de autorização para concorrer a editais externos, nas agências de fomento e outras instituições promotoras, além das penalidades legais cabíveis.

§ 7º - O Comprovante de fechamento da Conta tipo “B” deverá ser anexado à Prestação de Contas.

Art. 19 - A folha de pagamento dos bolsistas será expedida pela Coordenação de Extensão ou setor equivalente do Campus ao DAP/Campus, devendo encaminhar uma cópia à PROEX.

§ 1º - O professor coordenador/orientador é responsável por entregar as frequências dos bolsistas à Coordenação de Extensão ou setor equivalente do Campus, no prazo estabelecido em edital;

§ 2º - O professor coordenador/orientador deverá comunicar, formalmente e por escrito, à Coordenação de Extensão ou setor equivalente do Campus quando ocorrer situação de ausência, frequência parcial, substituição, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência, suspensão do bolsista, cancelamento da bolsa e outras situações, conforme estabelecido no Edital de Bolsa Extensão.

§ 3º - De acordo com o teor da comunicação formal e escrita enviada pelo coordenador do programa ou projeto, o pagamento da bolsa poderá ocorrer de forma total, parcial ou suspenso.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E DE SELEÇÃO

Art. 20 - Para se candidatar à Bolsa Extensão, o aluno interessado deverá atender às seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado em curso do IFAM, na área de conhecimento do projeto ou similar;
- II. Estar em dia com suas obrigações estudantis junto ao Instituto;
- III. Apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, tendo como base o coeficiente mínimo de 6,0 ou equivalente;
- IV. Apresentar tempo disponível para se dedicar às atividades do projeto constantes no Plano de Atividades, em cumprimento à carga horária estabelecida no edital, desde que não acarrete prejuízo às suas atividades acadêmicas, sendo:
 - a) 12 (doze) horas semanais, para alunos dos Cursos Técnicos de Nível Médio;
 - b) 20 (vinte) horas semanais, para os alunos dos Cursos de Nível Superior;
 - c) 10 (dez) horas semanais, para os alunos voluntários;
- V. Concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- VI. Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa paga pelo Instituto ou outros programas oficiais, exceto as que forem beneficiadas pelo Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAE), do Ministério da Educação.
- VII. Não estar cursando estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- VIII. Não ser aluno finalista;
IX. Não possuir vínculo empregatício;

Art. 21 - A análise e seleção das propostas e dos candidatos à Bolsa Extensão serão realizadas pelo Comitê de Extensão, atendendo aos critérios e determinações contidos no edital de chamada semestral ou anual e outras cabíveis ao processo e por sugestão do próprio Comitê.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de reunião do Comitê a análise e seleção serão feita por uma Comissão “ad hoc”, a ser designada pela PROEX, especificamente para esta finalidade.

Art. 22 - Ao Coordenador do Projeto poderá ser concedida bolsa, automaticamente, caso a sua proposta seja selecionada pelo Comitê de Extensão e publicada pela PROEX, desde que essa prerrogativa conste no Edital de Chamada.

Parágrafo Único – Ao Coordenador do Projeto independente da aprovação de mais de uma proposta será concedida apenas uma bolsa de orientação.

CAPÍTULO VI

DOS COMPROMISSOS

Art. 23 - Todo participante do Programa de Bolsa Extensão deverá, antes de iniciar suas atividades, formalizar sua participação por meio do Termo de Compromisso, em formulário padronizado fornecido pela PROEX.

§ 1º - O Termo de Compromisso deverá ser entregue na Coordenação de Extensão/Campus, de acordo com o estabelecido no Edital da Bolsa Extensão da PROEX.

§ 2º - O Termo de Compromisso deverá ser assinado em 03 (três) vias, pelo Aluno, pelo Coordenador do Projeto de Extensão e pelo Coordenador do Curso a que pertence o aluno.

§ 3º - Após assinado o Termo de Compromisso, sua primeira via ficará com a Coordenação de Extensão do Campus ou setor equivalente, que encaminhará uma cópia à PROEX, a segunda em poder bolsista e a terceira com o coordenador do programa ou projeto.

§ 4º - No caso de renovação da Bolsa Extensão, obrigatoriamente, será assinado novo Termo de Compromisso.

§ 5º - O aluno e o servidor serão oficialmente considerados bolsistas de Extensão, após a confirmação formal, escrita e publicada pela PROEX.

Art. 24 - A participação do aluno no Programa de Bolsa Extensão constitui uma atividade acadêmica para sua formação e não gerará vínculo empregatício para o IFAM.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO DA BOLSA E DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 25 - A Bolsa Extensão será suspensa nos seguintes casos:

- I. Quando o bolsista não cumprir o Plano de Trabalho, resguardado o seu direito de defesa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- II. Suspensão do Projeto de Extensão, após comunicação formal do Coordenador à PROEX;
- III. Término do Programa ou Projeto de Extensão.
- I. Quando o bolsista não atender a alguma das condições estabelecidas no Termo de Compromisso.
- IV. Conclusão de curso;
- V. Desempenho acadêmico insuficiente;
- VI. Trancamento de matrícula;
- VII. Desistência da bolsa ou do curso;
- VIII. Abandono do curso;
- IX. Prática de atos não condizentes com o ambiente acadêmico, nos termos da disciplina própria do IFAM, garantida a ampla defesa;
- X. Não entrega de relatórios.

Art. 26 - A substituição do bolsista poderá ocorrer em caso de desistência, abandono ou a pedido, plenamente justificado do Coordenador do Projeto, resguardado o direito de defesa do aluno.

CAPÍTULO VIII
DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Art. 27 - Todo bolsista do Programa, como estudante do Instituto, estará assegurado contra acidentes pessoais, conforme a apólice global em nome do IFAM.

CAPÍTULO IX
DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Art. 28 - Caberá à Diretoria de Extensão e Produção (DIEXP) da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) a responsabilidade pela coordenação do Programa em conjunto com a Coordenação de Programas e Projetos e às Coordenações de Extensão ou setores equivalentes dos Campi.

Art. 29 - São atribuições da Diretoria de Extensão e Produção no que tange ao Programa:

- I. Propor diretrizes e estratégias para o seu aprimoramento;
- II. Elaborar e gerenciar os editais com recursos institucionais destinados à PROEX;
- III. Orientar os *campi* com relação à elaboração de editais, quando houver demanda;
- IV. Monitorar e avaliar a execução dos projetos apoiados pela PROEX;
- V. Definir o número de bolsas que serão alocadas por período, levando em consideração a disponibilidade orçamentária do IFAM/PROEX;
- VI. Autorizar pagamento das bolsas de extensão para servidores e discentes do IFAM;
- VII. Enviar aos *campi* a lista de projetos classificados em editais da PROEX para acompanhamento e eventual apoio com os recursos do Campus.
- VIII. Receber os projetos e submetê-los à apreciação da PROEX que, posteriormente, os encaminhará à análise do Comitê de Extensão;
- IX. Na impossibilidade de reunião do Comitê de Extensão, comunicar à PROEX, para seja designada uma Comissão específica para o processo de avaliação dos projetos;
- X. Gerenciar a certificação dos participantes dos projetos;
- XI. Incentivar a divulgação dos projetos de extensão por meio de eventos internos e externos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

XII. Cumprir outras atribuições delegadas pela Pró-Reitoria de Extensão;

Art. 30 Os projetos serão acompanhados por meio de relatórios e visitas técnicas;

Parágrafo Único - As Coordenações de Extensão ou setores equivalentes dos Campi serão responsáveis pela articulação, orientação, acompanhamento e supervisão dos projetos.

Art. 31 A carga horária de participação nos projetos de extensão poderá ser contabilizada na disciplina Estágio, respeitando-se a correlação entre a atividade realizada e o curso no qual o aluno esteja matriculado, desde que registrada e aprovada pelo órgão competente e esteja previsto no PPC dos cursos como descreve a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO X

DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 32 - Ao final do período de concessão da bolsa, o bolsista receberá certificado de participação, no qual constará o período de atuação e a carga horária.

§ 1º - A emissão de certificado estará condicionada à entrega do relatório final da atuação do bolsista ou relato de experiência ou outra forma similar, que caracterize a conclusão das atividades realizadas e os resultados obtidos com o projeto;

§ 2º - O relatório final, relato de experiência ou outra forma similar do bolsista e do coordenador deverá ser apresentado de acordo com as normas técnicas da ABNT ou em conformidade com o modelo fornecido e publicado pela PROEX junto com edital de chamada.

§ 3º - Somente a Pró-Reitoria de Extensão poderá expedir o certificado de participação dos servidores e alunos envolvidos no Programa Institucional de Bolsas de Extensão, exceto se o Pro-Reitor delegar tal competência aos titulares dos campi do IFAM.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 – Poderão ser realizadas parcerias com outras Instituições Públicas ou Privadas para o estabelecimento de ações conjuntas no âmbito do PIBEX, em áreas de atuação específica, observando-se as diretrizes fixadas pelo Instituto e instâncias superiores.

Parágrafo único - As atribuições e os compromissos dos partícipes serão definidos conjuntamente e firmados em ato próprio.

Art. 34 - A proposta de Extensão que envolva parceria com a celebração de convênio, seja com participação direta ou indireta da instituição, somente será autorizada com a devida manifestação da Procuradoria Federal do IFAM.

Art. 35 - A aprovação das propostas pelo Comitê de Extensão ou Comissão “ad hoc” deverá levar em consideração a aquiescência da Direção Geral do Campus com relação ao desenvolvimento do projeto e disponibilidade de recursos para o seu cumprimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 36 - A PROEX ou a Coordenação de Extensão ou setor equivalente do Campus poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste Edital e demais regulamentos institucionais pertinentes.

Parágrafo Único - No caso de suspensão de pagamentos de bolsas, caberá recurso junto à Coordenação de Extensão do Campus ou setor equivalente, em primeira instância e à PROEX/Comitê de Extensão, em segunda instância.

Art. 37 - A qualquer tempo, editais de chamada poderão ser revogados, retificados ou anulados, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 38 - Os resultados obtidos através dos projetos apoiadas por este Regulamento, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão obrigatoriamente citar o apoio da PROEX da seguinte forma “Apoio: IFAM/PROEX”.

Art. 39 – Este regulamento, os editais e os modelos de formulários, bem como outros documentos necessários ao seu atendimento serão disponibilizados no endereço eletrônico www.ifam.edu.br.

Art. 40 - À Pró-Reitoria de Extensão, ouvido o Comitê de Extensão, reserva-se o direito de resolver as situações e os casos omissos neste Regulamento.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas